



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Gabinete da Reitoria

**FORMAÇÃO DE BANCO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO EM
PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**

EDITAL GABINETE/UFERSA Nº 001/2026, de 24 de junho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando as diretrizes do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**, instituído no âmbito da Controladoria-Geral da União, bem como a necessidade de fortalecimento da integridade administrativa, da governança institucional e da adequada condução dos procedimentos disciplinares no âmbito da Universidade, torna pública a abertura de inscrições para a **formação de Banco de Servidores para atuação em procedimentos correcionais**, nos termos deste edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por finalidade constituir **Banco de Servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA** aptos a atuar em procedimentos correcionais instaurados no âmbito da instituição.

1.2 O banco de servidores visa ampliar a capacidade institucional para condução de procedimentos disciplinares com observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da eficiência e da razoável duração do processo administrativo.

1.3 A constituição do banco também tem por finalidade fomentar a participação de servidores capacitados nas atividades correcionais, promover a disseminação da cultura de integridade institucional e contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização administrativa.

1.4 Os servidores integrantes do banco poderão ser designados para atuar nos seguintes procedimentos:

- a) Investigação Preliminar Sumária – IPS;
- b) Sindicância Investigativa – SINVE;
- c) Sindicância Acusatória – SINAC;
- d) Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

1.5 A atuação dos servidores observará, especialmente:





Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Gabinete da Reitoria

- a) a Lei nº 8.112/1990;
- b) as normas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR;
- c) o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União – CGU;
- d) as orientações técnicas da CGU;
- e) as instruções operacionais do Sistema e-PAD.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderão inscrever-se servidores docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo da UFERSA.

2.2 No momento da inscrição o servidor interessado não poderá:

- a) estar afastado para estudo ou missão no exterior;
- b) estar afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu;
- c) estar licenciado para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
- d) estar em licença para tratar de interesses particulares;
- e) estar cedido ou requisitado para outro órgão;
- f) estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- g) estar respondendo a procedimento perante Comissão de Ética;
- h) ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos cinco anos;
- i) possuir penalidade disciplinar ainda não cancelada.

2.3 O servidor não estável poderá atuar apenas em procedimentos investigativos.

2.4 Para fins de inscrição no Banco de Servidores, o interessado deverá apresentar **Certidão de Nada Consta Disciplinar emitida pelo sistema de certidões da Controladoria-Geral da União – CGU**, disponível no portal eletrônico oficial do Governo Federal.

2.5 A certidão mencionada no item anterior deverá demonstrar a inexistência de registro de penalidade disciplinar aplicada ao servidor no âmbito da Administração Pública Federal.

2.6 A certidão deverá ser emitida pelo próprio servidor no momento da inscrição, mediante consulta ao sistema eletrônico de certidões da CGU, disponível no endereço eletrônico oficial do Governo Federal.





Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Gabinete da Reitoria

3. DAS PRERROGATIVAS E BENEFÍCIOS

3.1 A atuação em procedimentos correccionais constitui serviço institucional relevante prestado à Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da integridade administrativa, da governança institucional e da adequada responsabilização de agentes públicos.

3.2 O servidor integrante do Banco poderá:

- a) receber certificado institucional de participação em procedimentos correccionais;
- b) receber portaria de elogio expedida pela autoridade máxima da instituição;
- c) poderá ser dispensado do controle de frequência e das atividades ordinárias da unidade de lotação durante a realização dos trabalhos da comissão, quando necessário ao regular andamento do procedimento, nos termos do art. 152, §1º, da Lei nº 8.112, de 1990;
- d) ser designado em regime de dedicação integral aos trabalhos apuratórios quando a complexidade do procedimento assim exigir;
- e) ter prioridade em cursos e capacitações na área correccional promovidos ou indicados pela Universidade;
- f) ter a atuação considerada para fins de avaliação institucional ou progressão funcional, quando houver previsão normativa;
- g) ter sua participação registrada em relatórios institucionais de governança e integridade;
- h) para servidores docentes, a atuação em comissões disciplinares poderá ser considerada atividade administrativa institucional relevante para fins de registro na carga de trabalho docente, observadas as normas internas da Universidade;
- i) ser indicado para cursos da CGU, ENAP ou outras instituições públicas;
- j) atuar com independência técnica na condução dos trabalhos.

3.3 Os servidores integrantes do Banco poderão ser convidados a atuar como instrutores em cursos ou ações de capacitação na área correccional promovidos pela Universidade, hipótese em que poderão perceber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, nos termos da legislação vigente.



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Gabinete da Reitoria

3.4 Para os servidores técnico-administrativos em educação, a participação em atividades correcionais poderá ser formalmente certificada e registrada pela Universidade, inclusive para fins de documentação funcional relacionada ao desenvolvimento na carreira e eventual instrução de requerimentos de **Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE**, observadas a legislação vigente e a regulamentação aplicável.

3.5 Poderão ser objeto de certificação institucional para os fins previstos no item anterior:

- a) participação em comissões disciplinares ou sindicâncias;
- b) atuação em investigações preliminares;
- c) participação em grupos de trabalho ou projetos institucionais relacionados à governança, integridade, controle interno ou correição;
- d) atuação em atividades de capacitação ou aperfeiçoamento na área disciplinar;
- e) participação em ações de difusão de conhecimento técnico na área correcional.

3.6 A Universidade poderá expedir certificados, declarações, portarias ou outros documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Banco, contendo, sempre que possível:

- a) a natureza da atividade desempenhada;
- b) a função exercida no procedimento ou atividade;
- c) o período de atuação;
- d) a carga horária estimada das atividades;
- e) a descrição das atribuições desempenhadas.

3.7 A documentação referida neste artigo poderá ser utilizada pelo servidor para fins de comprovação funcional, inclusive em processos de desenvolvimento na carreira e eventual instrução de requerimentos de **Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE**, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

4. DA CONVOCAÇÃO PARA ATUAÇÃO





Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Gabinete da Reitoria

4.1 A Unidade Setorial de Correição utilizará preferencialmente o Banco de Servidores para composição das comissões disciplinares.

4.2 A convocação ocorrerá por meio de comunicação institucional.

4.3 Será concedido acesso ao processo no Sistema e-PAD da Controladoria-Geral da União.

4.4 A atuação em procedimentos correccionais constitui encargo funcional.

4.5 A recusa somente será admitida em caso de impedimento ou suspeição devidamente fundamentados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES

5.1 O servidor integrante do Banco deverá:

- a) manter dados atualizados junto à Unidade Setorial de Correição;
- b) participar das capacitações promovidas pela Administração;
- c) preservar o sigilo das informações processuais;
- d) observar rigorosamente a legislação disciplinar;
- e) conduzir os trabalhos com imparcialidade e diligência.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ocorrerão em fluxo contínuo, através do preenchimento e envio das informações constantes no formulário disponível no seguinte link: <https://docs.google.com/forms/d/18wXciD4jllRjkoISSnEb7mooW89lQpIvZTl31jNqVrY>

6.2 A Unidade Setorial de Correição consolidará periodicamente a relação de servidores inscritos.



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Gabinete da Reitoria

7. DA PERMANÊNCIA NO BANCO

7.1 A permanência no Banco será de **02 (dois) anos**.

7.2 O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente mediante interesse da Administração e manifestação do servidor.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição implica concordância com as disposições deste edital.

8.2 Os casos omissos serão apreciados pela Administração Superior da Universidade.

Mossoró, 26 de junho de 2026.

Rodrigo Nogueira de Codes
Reitor

